RESOLUÇÃO Nº 913

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 892/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera dispositivos da Resolução nº 892/2020, com vistas a aperfeiçoar o regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Arcos/MG.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1° passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.
Parágrafo único. O valor da diária prevista no *caput* deste artigo para deslocamento dentro do Estado de Minas Gerais fica estipulado em R$ 500,00 (quinhentos reais)." (NR)

Art. 3º O artigo 2° passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. Quando o deslocamento do servidor e vereador se estender para fora do Estado de Minas Gerais, a diária será no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)." (NR)

Art. 4º O artigo 5° passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5°. Não será devida diária quando o tempo total de afastamento da sede do município for inferior a 5 (cinco) horas ou quando o deslocamento for inferior a cinquenta quilômetros, independentemente da duração temporal." (NR)

Art. 5º O artigo 7° passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 3º-A.:

"Art. 7º.....
.....
§ 3º-A. A norma prevista no parágrafo anterior deve ser interpretada teleológica e sistematicamente, de modo que a concessão de diárias ao motorista, senão quando por autorização do presidente da Câmara Municipal, dependerá do deslocamento da sede do município por requisição dos demais vereadores, nos termos do caput deste artigo.

....."

Art. 6º O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º. Além daquelas relativas à alimentação e hospedagem, outras despesas com locomoção e deslocamento da Câmara Municipal de Arcos, que se reputarem estritamente necessárias, mediante justificativa apresentada à Presidência, deverão ser pagas na forma de adiantamento ou reembolso.
§ 1º. Compreendem-se como outras despesas com locomoção e deslocamento o pagamento de passagens aos agentes públicos, bem como o de combustíveis, pedágios e reparos emergenciais referentes ao veículo oficial nos casos em que não houver cobertura do Seguro.
§ 2º. Para o adiantamento ou reembolso das despesas referidas no parágrafo anterior, é obrigatória a apresentação dos documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) correspondentes aos gastos expendidos, nos quais deverão conter as discriminações dos dispêndios realizados durante a locomoção e o deslocamento da Câmara Municipal de Arcos.

Art. 7º O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os valores fixados nesta resolução poderão ser atualizados anualmente por meio de portaria, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira deste Poder Legislativo." (NR)

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 30 de junho de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1° Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registre-se. Publique-se. Arcos, 01 de julho de 2025.

_____*Presidente da Câmara.*

_____*1ª Secretário.*